



CONTRATO 272/2019, DE ASSESSORIA TÉCNICA E LEGAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50 com sede e administração na Av. VIII, n.º. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sr. **ULISSES BRASILEIRO DO COUTO FILHO**, portador do CPF n.º 217.831.526-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RCD - RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 07.608.471/0001-26, com sede em Contagem – MG, na Rua do Silêncio 412 – Colonial, CEP 32025-000, neste ato representada por sua sócia-gerente **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS**, telefone (31) 99804-0628, e-mail simonepatrimonio@gmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO n.º 272/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2019**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** consultoria na área de Patrimônio Cultural, visando atender as demandas exigidas pelo Governo Estadual, pertinente ao Patrimônio Cultural dos municípios de Minas Gerais, conforme exigências da Secretaria do Estado da Cultura através do IEPHA-MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), de acordo com a Lei Estadual 18030/2009, critério do Patrimônio Cultural, assim detalhados:

- Orientação legal aos Poderes Executivo e Legislativo e ainda ao Conselho de Patrimônio Cultural do Município e ao Departamento de Patrimônio Cultural Municipal.
- Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo.
- Consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o Departamento Municipal do Patrimônio Cultural e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no desenvolvimento da política de proteção ao Patrimônio Cultural local.
- Consultoria na criação e realização de ações de preservação do Patrimônio Cultural, incluindo a Jornada do Patrimônio Cultural.
- Orientação jurídica irrestrita à todas as adequações da Lei 18.030/2009, quesito Patrimônio Cultural.



- Orientação quanto as demandas do Ministério Público, referentes ao Patrimônio Cultural municipal.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Compete ao Contratante:

- a) apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitado para fins de execução de seus trabalhos;
- b) apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;
- c) permitir o acesso aos profissionais destacados pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Compete ao Contratado:

- a) prestar os serviços ao **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento e obedecendo às normas da Deliberação Normativa do CONEP/MG para a gestão do ICMS de Patrimônio Cultural, vigente;
- b) arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.
- c) Visitas quinzenais ao município, desde a assinatura do contrato até 31/12/2019. Visitas extraordinárias, para questões emergenciais, poderão ser agendadas a qualquer momento, sem custo adicional para o município.

III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor total convencionado, de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, dividido em quatro (04) parcelas iguais, no valor de **R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, com vencimentos em 10/10/2019, 10/11/2019; 10/12/2019 e 10/01/2020.



4.2. A cada parcela a ser paga corresponderá uma contrapartida de serviços a ser definida por meio de cronograma físico, acertado em comum acordo entre CONTRATADO e CONTRATANTE, que será incorporado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.010.002.13.391.2033 MANUT. DA SUPERINT. DE CULTURA

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Projeto Atividade: 2371

Fonte de Recurso: 100 - Ordinário

Ficha: 425

IV - DAS DESPESAS:

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços deverão ser custeadas pela **CONTRATADA**, tais como, exemplificadamente, custas, autenticações, cópias, transporte e hospedagem da equipe técnica, quando necessário, das quais ser-lhes-ão fornecidos os necessários comprovantes.

V - DO PRAZO:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O contrato terá validade até a execução completa de seu objeto, em 31 de dezembro de 2019.

VI - DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O não cumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo da apuração das devidas perdas e danos causados à outra parte pela parte inadimplente.

VII – CASOS OMISSOS:

8

✓



CLÁUSULA NONA

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

9.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pelas partes através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIII -PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.


IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2019.



**ULISSES BRASILEIRO DO COUTO
FILHO**

Secretário Municipal de Cultura Município de
Santa Luzia

Ulisses Brasileiro do Couto Filho
Secretário de Cultura
Mat. 32165



SIMONE DE ALMEIDA RAMOS
RCD-Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda

TESTEMUNHA

S

Nome



Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32753

CPF

056.265.126-83

Nome

CPF